



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

PROJETO DE LEI Nº 05, de 06 de agosto de 1989.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EMAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipal serão incluídos no Plano de Classificação de Cargos e Empregos mediante enquadramento, obedecendo a estruturação desta Lei.

Art. 2º - O enquadramento de que trata o artigo anterior será realizado por transposição ou transformação dos atuais cargos e empregos vagos ou ocupados nas novas categorias funcionais instituidas pelo Plano de Classificação.

Art. 3º - O enquadramento do servidor se efetivará a pós publicação de portaria, individual ou coletiva, assinada pelo Chefe do Poder Executivo, e apostilada nos seus respectivos títulos de admissão e anotação nas fichas de assentamento individual e financeira, até 45(quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

de requerimento do servidor, devendo juntar a este, documentos que comprovem o grau de escolaridade, habilitação profissional ou legal e a situação funcional, no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

~~Art. 2º~~ - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o enquadramento será feito de ofício por ato do Chefe do Executivo, de acordo com o grau de escolaridade, habilitação profissional ou legal e a situação funcional registrada nas fichas financeiras e individual do servidor.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei será vedada a acumulação de cargos, exceto os já previstos na Constituição Federal.

Art. 5º - Aos servidores da mesma categoria funcional, da mesma classe e do mesmo nível, serão atribuídos vencimentos em igual valor.

Parágrafo Único - Ao servidor cuja categoria for alterada por força desta Lei, e que ainda assim perceba vencimentos superior ao fixado no Plano de Classificação, continuará a perceber o mesmo valor, somente tendo direito a reajuste ou aumento, quando os vencimentos dos demais servidores da mesma categoria, classe e nível forem equiparados ao seu.

Art. 6º - O enquadramento do pessoal pertencente a classe do Magistério, far-se-á observado o que dispõe o Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 7º - Passarão a integrar a categoria do grupo Serviço Técnico de Pesquisa Educacional, Símbolo TPE-100, mediante enquadramento, os servidores possuidores de curso de Licenciatura Plena, Pedagógico ou equivalente, não pertencentes ao quadro do Estatuto do Magistério Público Municipal, obedecendo, para tanto, o seguinte critério:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

servidores possuidores de curso de Licenciatura Plena, com experiência na área de educação do município há mais de 4(quatro) anos.

II - Como Técnico em Pesquisa Educacional, TPE-102, os servidores possuidores de curso de Licenciatura Plena, e de curso Pedagógico ou equivalente, desde que, para o segundo caso, exerçam ou tenham exercido função gratificada na área de educação há mais de 4(quatro) anos.

Art. 8º - Passarão a integrar a categoria do grupo A tividades de Nível Superior, Símbolo ANS-200, mediante enquadramento, os atuais ocupantes de cargos para os quais se exige curso superior, excetuando-se os das categorias relativas a cursos superiores em Licenciatura Plenas, Direito e Medicina, obedecendo, para tanto, o seguinte critério:

I - Como Assistente Social, Contador, Dentista, Enfermeiro, Médico e Veterinário, Técnico em Administração de Empresas, os possuidores de curso superior nas referidas áreas, Símbolo 201.

Art. 9º - Passarão a integrar a categoria do grupo Serviços Jurídicos Municipal, Símbolo SMJ-300, mediante enquadramento, os atuais ocupantes de cargo para o qual se exige curso superior, obedecendo o seguinte critério:

I - Como Assistente Jurídico, SJM-301, os possuidores de curso superior em Direito.

Art. 10 - Passarão a integrar a categoria do grupo Serviços Médicos Municipal, Símbolo SMM-400, mediante enquadramento, os atuais ocupantes de cargo para o qual se exige curso superior, obedecendo o seguinte critério:

I - Como Médico, SMM-401, os possuidores de curso superior em Medicina.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 11 - Passarão a integrar a categoria do grupo ' Serviços de Transportes e Automotores, Símbolo STA-500, mediante enquadramento, os atuais ocupantes de cargos, para os quais se exigam habilitação específica, relacionadas a transporte e condução de automotores oficiais, obedecendo o seguinte critério:

I - Motorista, STA-501, os ocupantes de cargo de motorista.

II - Tratorista, STA-502, os ocupantes de cargo de tratorista.

III - Mecânico, STA-503, os ocupantes de cargo de mecânico.

Art. 12 - Passarão a integrar a categoria do grupo ' Conservação, Limpesa e Vigilância, Símbolo CLV-600, mediante enquadramento, os atuais ocupantes de cargos relacionados as atividades de Conservação, Limpesa e Vigilância, obedecendo o seguinte critério:

I - Auxiliar de Serviço, CLV-601, os atuais ocupantes de cargo de Auxiliar de Serviço, Contínuo, Servente, Merendeira.

II - Agente de Vigilância, CVL-602, os atuais ocupantes de Vigia e correlatos.

Art. 13 - Passarão a integrar a categoria do grupo ' Serviço Técnico Administrativo, Símbolo STA-700, mediante enquadramento, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - Como Agente Administrativo, STA-701, os atuais ocupantes de cargos de Agente Administrativo, Telefonista ou cargo afim, Fiscal de Estradas, além daqueles que exerçam função de chefia em almoxarifado e Junta do Serviço Militar.

II - Como Técnico Administrativo Auxiliar, STA-702, os possuidores de curso médio de curta duração, exercendo atividades em áreas específicas.

III - Técnico Administrativo, STA-703, os possuido-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

res de curso técnico de nível médio em Técnicas Agrícolas, Edificações, Saneamento, Eletrônica ou Contabilidade.

IV - Como Assistente de Administração, STA-704, os possuidores de curso de 2º grau, além daqueles que exerçam o cargo de Auxiliar de Escrita, Datilógrafo e Supervisor de Escolas por mais de 10(dez) anos.

V - Como Assistente de Administração Auxiliar, STA-705, os possuidores de curso de 1º grau, além daqueles que exercem atividades específicas em mercado, cemitério, matadouro público, unidades de saúde, e prestem assistência direta nos gabinetes dos chefes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 14 - Passarão a integrar a categoria do grupo 'Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Símbolo TAF-800, mediante enquadramento, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - Como Agente Fiscal de Rendas, TAF-801, os servidores que possuem curso superior em Contabilidade, Economia, Administração e Direito, além dos servidores ocupantes de cargos de Assessor, Escriturário de Receita e Fiscal de Arrecadação, com mais de 10(dez) anos de serviços prestados à Prefeitura.

II - Como Fiscal de Tributos, TAF-802, os possuidores de curso de 2º grau profissionalizante na área de Tributação, arrecadação e fiscalização, além dos servidores que tenham exercido cargo como Escriturário, com mais de 7(sete) anos de serviços prestados à Prefeitura e que tenham exercido mandato eletivo.

III - Como Agente Fiscal Auxiliar, TAF-803, os possuidores de curso de 2º grau profissionalizante na área da tributação, arrecadação e fiscalização, além dos servidores que tenham mais de 20(vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura, dentre os quais, pelo menos a metade, com atividades na área de "fiscalização geral" e delimitação de terras localizadas no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 15 - Através de Decreto, o Chefe do Executivo constituirá Comissão e baixará normas referentes a coordenação e processamento de enquadramento observados os critérios desta Lei.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo, a partir da vigência desta Lei, autorizado a conceder enquadramento por transposição, ao servidor que assim o requerer, obedecendo o grau de escolaridade, habilitação profissional ou legal e situação funcional, exigidos para ocupar o cargo ao qual pleiteia acesso.

Parágrafo Único - Com referência ao enquadramento de que trata este artigo, somente o será concedido existindo vaga no órgão onde o servidor presta serviços.

Art. 17 - Ao servidor, a cada 5(cinco)anos, será concedido elevação para o nível imediatamente superior correspondente a 5%(cinco por cento) sobre osvencimentos.

Art. 18 - Ao servidor, poderá ser concedido gratificação, prevista em lei, que exerce atividades especiais ou insalubres.

Art. 19 - Ao servidor estudante, fica assegurado o direito de ausentarse do trabalho durante o horário de aulas.

Art. 20 - Vagando o cargo, este, somente poderá ser preenchido mediante enquadramento ou através de concurso público.

Parágrafo Único - A Administração Municipal somente poderá admitir servidor, respeitando o que determina a Constituição Federal.

Art. 21 - Ficam, para todos os efeitos, extintos todos os cargos e empregos não constantes nesta Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 1989.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo I/A

Grupo Técnico de Pesquisa Educacional, TPE-100

ATUAL		PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	nº cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
Os constantes no art. 7º, I	04	TÉCNICO EM PESQUISA EDUCACIONAL	TPE-101
Os constantes no art. 7º, II	06	TÉCNICO EM PESQUISA EDUCACIONAL	TPE-102

Anexo II/A

Grupo Atividades de Nível Superior, ANS-200

ATUAL		PROPOSTA	
DENOMINAÇÃO	nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
Os constantes no art. 8º, I	10	Assistente Social Contador Dentista Enfermeiro Méd.Veterinário TécnAdm.Empresas	ANS-201



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo III/A

Grupo Serviços Jurídicos Municipal, SJM-300

A T U A L		P R O P O S T A	
DENOMINAÇÃO	nº cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
Os constantes no art.9º, I	02	Assistente Jurídico	SJM-301

Anexo IV/A

Grupo Serviços Médicos Municipal, SMM-400

A T U A L		P R O P O S T A	
DENOMINAÇÃO	nº cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
Os constantes no art. 10, I	03	MÉDICO	SMM-401

Anexo V/A

Grupo Serviços de Transportes e Automotores, STA-500

A T U A L		P R O P O S T A	
DENOMINAÇÃO	nº cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
Motorista	09	MOTORISTA	STA-501
Os constantes no art. 11, II	02	TRATORISTA	STA-502
Os constantes no art. 11, III	01	MECÂNICO	STA-503



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo VI/A

Grupo Serviços Conservação, Limpeza e Vigilância, CIV-600

A T U A L		P R O P O S T A	
DENOMINAÇÃO	nº cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
Auxiliar de Serviços Contínuo Servente Merendeira	98	AUXILIAR DE SERVIÇOS	CIV-601
Vigia	19	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO	CIV-602

Anexo VII/A

GRUPO SERVIÇOS Técnicos Administrativo, STA-700

A T U A L		P R O P O S T A	
DENOMINAÇÃO	nº cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
Os constantes no art. 13, I	13	AGENTE ADMINISTRATIVO	STA-701
Os constantes no art. 13, II	13	TÉCNICO ADMINISTRATIVO AUXILIAR	STA-702
Os constantes no art. 13, III	10	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	STA-703
Os constantes no art. 13, IV	10	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	STA-704
Os constantes no art. 13, V	24	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR	STA-705



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo VIII/A

Grupo Serviços Tributação, Arredadação e Fiscalização, TAF-800

A T U A L		P R O P O S T A	
DENOMINAÇÃO	nº cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
Os constantes no art. 14, I	05	AGENTE FISCAL DE RENDAS	TAF-801
Os constantes no art. 14, II	05	FISCAL DE TRIBUTOS	TAF-802
Os constantes no art. 14, III	05	AGENTE FISCAL AUXILIAR	TAF-803



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo I/B
Grupo TPE-100

PROPOSTA

nº cargos	Símbolo	nível inic. venc. NCZ\$
04	TPE-101	385,76
06	TPE-102	192,88

Anexo II/B
Grupo ANS-200

PROPOSTA

nº cargos	Símbolo	nível inic. venc. NCZ\$
10	ANS-201	385,76

Anexo III/B
Grupo SJM-300

PROPOSTA

nº cargos	Símbolo	nível inic. venc. NCZ\$
02	SJM-301	578,64


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo IV/B
 Grupo SMM-400

PROPOSTA

nº cargos	Símbolo	nível inic. venc. NCZ\$
03	SMM-401	385,76

Anexo V/B
 Grupo STA-500

PROPOSTA

nº cargos	Símbolo	nível inic. venc. NCZ\$
09	STA-501	192,88
02	STA-502	192,88
01	STA-503	192,88

Anexo VI/B
 Grupo STA-600

PROPOSTA

nº cargos	Símbolo	nível inic. venc. NCZ\$
98	CLV-601	10,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Anexo VIII/B
Grupo STA-700

PROPOSTA

nº cargos	Símbolo	nível inic. venc. NCZ\$
13	STA-701	192,88
13	STA-702	192,88
10	STA-703	192,88
10	STA-704	192,88
24	STA-705	17,00

Anexo VIII/B
Grupo TAF-800

PROPOSTA

nº cargos	Símbolo	nível inic. venc. NCZ\$
05	TAF-801	771,52
05	TAF-802	385,76
05	TAF-803	192,88